

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE****Anúncio n.º 9782/2012****Processo n.º 1571/11.1TBBNV**

Publicidade da realização da Assembleia de Credores e notificação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (requerida), acima identificados.

Insolvente: Cardoso & Filhos, L.ª, NIF — 500751536, Endereço: Estrada Municipal, 1413, 2120-060 Salvaterra de Magos

Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o objeto de discussão e votação da proposta de plano de insolvência nos termos do artigo 209.º e ss. do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ficam ainda os interessados advertidos nos termos e para os efeitos do disposto no art.º n.º 75.º, n.º 2 a 4 do CIRE, que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados para consulta na secretaria do tribunal desde a data da convocação assim como os pareceres emitidos, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

19 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

306002191

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE****Anúncio n.º 9783/2012****Processo n.º 1340/11.9TBBNV**

Insolvente: Ask 78, NIF 509243886, Endereço: Av.ª Mário Mendes Delgado, Lote 3 — Garagem, 2135-115 Samora Correia.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

19 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

306000109

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 9784/2012****Processo: 346/12.5TBBRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ivone Paula da Silva Mesquita Fernandes, NIF — 208176233, Endereço: Rua D. Pedro V, 45 — 1.º, S. Victor, 4710-374 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Carvalho, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

305969404

**Anúncio n.º 9785/2012****Processo: 7382/11.7TBRRG****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria João de Oliveira Salgado Veiga Gomes  
Credores: Verónica Alexandra Pereira de Almeida e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria João de Oliveira Salgado Veiga Gomes, NIF — 205390110, BI — Cc 09894126, Endereço: Rua da Senra, n.º 25, 4715-276 Braga.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador de Insolvência acima identificado.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

305994003